

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 880/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Imóvel Urbano à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, Entidade Religiosa sem fins Lucrativos e dá outras providências.”

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS inscrita no CNPJ/MF sob nº 51624940/0001-92 o lote de terreno determinado sob o nº 05 da quadra 29, Rua Prudente de Moraes nesta cidade de Anaurilândia, matriculado sob o nº 874, do SRI desta cidade, para fins de construção de salas e refeitórios para atender Programas Sociais oferecidos pela Igreja.

Art. 2º. Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 1º desta lei, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

Art. 3º. Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida, esta deverá ser revestida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 4º. Deverá constar na Escritura Pública de Doação cláusula de reversão da área de terreno do patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da lavratura da escritura de doação.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

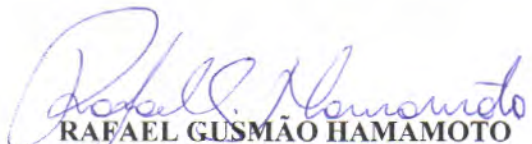
Art. 6º. Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 12 de dezembro de 2023.


RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL